



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Casa Civil
Secretaria Adjunta das Cidades
Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades
Diretoria de Mobiliário Móveis

(ANEXO III)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº _____/2019

(MODELO)

MODALIDADE: (____) AMBULANTE FIXO (BARRACA) OU SELO Nº: -----
(____) CAIXEIRO FIXO

ESTE TERMO SÓ TEM VALIDADE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE USO E DO SELO DE AUTENTICIDADE.

O TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria Adjunta das Cidades, nos termos do Decreto nº 39.610 de 01 de janeiro de 2019, e com fundamento na Lei nº 1.217, de 08 de outubro de 1996, na Decisão nº 131/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, NO Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, na Lei nº 6.190 de 20 de julho de 2018 e no Edital nº 001/2019 –CACI/SACID/SUMAC, neste ato representada pelo Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades da Secretaria Adjunta das Cidades **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, doravante denominado **AUTORIZANTE**, CONCEDE ao (a) Senhor(a) **FULANO DE TAL**, brasileiro (a), portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) naxxxxxxxxxxxxxxxxx/ DF, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO(a)** o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, nas condições abaixo estabelecidas e no **TERMO DE COMPROMISSO** assinado pelo **AUTORIZATÁRIO(a)**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** é emitido a título oneroso, precário e intransferível, vinculado ao número do Cadastro de Pessoa Física do **AUTORIZATÁRIO(a)**, concedido para o exercício do trabalho como vendedor ambulante na modalidade -----, estrita e especificamente para o evento denominado Pré-Carnaval 2019, nos locais relacionados no Anexo I.

1.2 O (a) **AUTORIZATÁRIO(a)** utilizará uma área de ----- m².

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

2.1. Serão cobrados, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, preço público pela utilização de área pública nos seguintes valores:

RA I: R\$ 0,67(sessenta e sete centavos) por m² pela utilização de área pública, por dia de evento, nos termos do decreto nº 17.079/1995 e da ordem de serviço nº 08, de 02 de janeiro de 2018, da Administração Regional do Plano Piloto.

2.2 A emissão do Termo de Autorização de Uso fica condicionada ao pagamento do preço público fixado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Casa Civil
Secretaria Adjunta das Cidades
Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades
Diretoria de Mobiliário Móveis

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência a partir das 13 horas do dia 16 de fevereiro de 2019 até as 21 horas do dia 24 de fevereiro de 2019, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 É expressamente proibido vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto deste termo.

4.2 O(a) AUTORIZATÁRIO(a) deverá cumprir todas as cláusulas estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO;

4.3 O(a) AUTORIZATÁRIO(a) que não cumprir a montagem e desmontagem no local indicado terá o termo revogado automaticamente, podendo ser recolhido por qualquer agente público competente.

4.4 A montagem dos equipamentos do vendedor ambulante está sujeita à vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Diretoria de Vigilância Sanitária.

4.5 O prazo limite para a desocupação do local é de até 30 (trinta) minutos após o encerramento oficial do evento.

4.6 O(a) AUTORIZATÁRIO(a) se obriga a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização.

4.7 O(a) AUTORIZATÁRIO(a) se obriga a cobrir os danos porventura causados no exercício da sua atividade.

4.8 O(a) AUTORIZATÁRIO(a) se obriga a cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

4.9 A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Secretária de Estado das Cidades, através da Subsecretária de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades, por meio de afixação em local de acesso público.

5. CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

5.1 O AUTORIZATÁRIO(a) declara para todos os fins que:

5.1.1 Que conhece os requisitos constantes na legislação vigente.

5.1.2 Que atesta o cumprimento da mesma.

5.1.3 Que atende as normas de segurança sanitária, de preservação ambiental e de preservação contra Incêndio e pânico.

5.1.4 Estar ciente que declaração diversa da realidade:

5.1.4.1 Constitui crime de Falsidade Ideológica;

5.1.4.2 Sujeita a sanção penal, civil e administrativa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Casa Civil
Secretaria Adjunta das Cidades
Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades
Diretoria de Mobiliário Móveis

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Brasília – DF, _____ de fevereiro de 2019.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio as Cidades
Secretaria Adjunta das Cidades

VILMA NUNES DE SOUZA CARVALHO

Diretora de Mobiliário Móveis

FULANO DE TAL
AUTORIZATÁRIO(a)